



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.819, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a lista de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria SES/RS nº 192, de 06 de abril de 2022, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que "estabelece a lista de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), e regulamenta o Sistema de Informação da Vigilância Sanitária (SIVISA-RS) na Secretaria Estadual da Saúde. Proa 21/2000-0142206-2";

Considerando o interesse na internalização das disposições relacionadas à Portaria SES/RS nº 192/2022, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, conforme permite o art. 2º da referida normativa legal;

Considerando a necessidade de padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos passíveis de licenciamento sanitário estão sujeitos aos critérios de grau de risco contidos na Portaria SES/RS nº 192, de 06 de abril de 2022, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e suas atualizações, salvo exceções tratadas em regulamentação específica, as quais prevalecerão, conforme tabela anexa à Portaria, e suas posteriores alterações.

§ 1º Os estabelecimentos com baixo grau de risco sanitário (grau de risco I), ainda que não precisem do documento de licenciamento sanitário, devem atender às normas sanitárias vigentes e estão sujeitos à fiscalização a qualquer tempo.

§ 2º O alvará provisório emitido para os estabelecimentos com médio grau de risco sanitário (grau de risco II) será válido por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 3º Os estabelecimentos com alto grau de risco sanitário (grau de risco III) somente poderão iniciar as suas atividades após a emissão do alvará sanitário.

§ 4º Estabelecimentos que exerçam, concomitantemente, atividades econômicas com diferentes graus de risco sanitário, sujeitam-se às condições atribuíveis à atividade com maior grau de risco sanitário.

§ 5º A dispensa de licença sanitária não desobriga o empreendedor a verificar a necessidade de licenciamento da atividade em outros órgãos de licenciamento.

Art. 2º Caso o estabelecimento planeje alterar suas atividades, deverá requerer formalmente nova análise de grau de risco ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 3º A responsabilidade pelo licenciamento sanitário, seja inicial ou em caráter de renovação, é dos responsáveis legais do estabelecimento ou do profissional autônomo que exerça atividades sujeitas ao licenciamento sanitário.

Art. 4º Todos os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário, independentemente de seu grau de risco, ficam sujeitos a inspeção, decorrente do pedido de licenciamento, para verificação da conformidade entre as atividades efetivamente desenvolvidas e as presentes no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 5º O licenciamento sanitário inicial ou sua isenção será concedido somente após parecer positivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves para inscrição municipal da empresa ou do profissional autônomo.

Art. 6º O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária autorizará a concessão do licenciamento sanitário inicial ou sua isenção, somente após parecer positivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves para inscrição municipal da empresa ou profissional autônomo.

Art. 7º O trâmite do licenciamento sanitário inicial ou sua isenção seguirá o fluxo definido pela Administração Municipal.

Art. 8º A renovação do licenciamento sanitário deverá ser solicitada diretamente ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º A renovação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sob o risco de o licenciamento não ocorrer em tempo hábil, caso a solicitação seja requerida em período menor de tempo.

§ 2º Uma vez ciente, o Departamento de Vigilância Sanitária adotará as medidas cabíveis à respectiva renovação, seja a realização de vistoria, solicitação de documentos e/ou outras conforme o caso e com base na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 3º Quando desenvolvida atividade à qual seja legalmente exigido profissional Responsável Técnico, a comprovação da respectiva responsabilidade técnica será feita mediante apresentação da Certidão de Responsabilidade Técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, emitido pelo Conselho Profissional a que o Responsável Técnico estiver vinculado.

Art. 9º Os estabelecimentos que exerçam atividades classificadas como de baixo risco sanitário (grau de risco I) não estão eximidos da fiscalização sanitária.

§ 1º Aos estabelecimentos referenciados no caput deste artigo, mantém-se o pagamento da taxa de fiscalização sanitária, em virtude do exercício do poder de polícia sanitária a que estão sujeitos, o qual decorre da obrigatoriedade de cumprirem as normas sanitárias vigentes.

§ 2º Excetuam-se do §1º os casos dispostos em legislação específica.

§ 3º O valor da taxa de fiscalização sanitária será definido conforme legislação vigente.

§ 4º Os estabelecimentos que exerçam as atividades econômicas que deixaram de estar sob vigilância sanitária a partir da publicação deste Decreto, poderão requerer a baixa da cobrança da taxa de fiscalização sanitária.

Art. 10. O descumprimento das determinações deste dispositivo legal constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 92
e publicado (a)
Em 10 / 06 / 25